

IMPDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SECAO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
 PACTE : EDGAR PEREIRA LIMA  
 A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de 'habeas corpus' nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

HC 29-PB 89.0008197-7 REL. MIN. COSTA LEITE  
 IMPTE : BORIS TRINDADE  
 IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA  
 PACTE : FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO  
 Sustentou oralmente o Dr. Boris Trindade.  
 A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 71-MA 89.0008040-7 REL. MIN. CARLOS THIBAU  
 RECTE : RAIMUNDO NONATO BRANDAO FONSECA  
 ADV : SANDRA FROTA A DE CASTRO E COSTA  
 RECDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO  
 PACTE : RAIMUNDO NONATO BRANDAO FONSECA  
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RHC 140-SP 89.0008685-5 REL. MIN. CARLOS THIBAU  
 RECTE : NEUZA NUNES DA SILVA  
 RECDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
 PACTE : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA  
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RHC 146-SP 89.0008691-0 REL. MIN. WILLIAM PATTERSON  
 RECTE : SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA  
 RECDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
 PACTE : AGNALDO MARTINS DA SILVA  
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RHC 261-SP 89.0009881-0 REL. MIN. COSTA LEITE  
 RECTE : DELDEBIO ANTONUCCI  
 ADV : JOSE ROBERTO BATOCHIO e outro  
 RECDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
 PACTE : DELBEBIO ANTONUCCI (reus preso)  
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Encerrou-se a sessão às 14:55 horas, tendo sido julgados 06 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão.

Brasília, 26 de setembro de 1989

MINISTRO WILLIAM PATTERSON  
 Presidente da Turma

NINFA MUNGUBA CARDOSO  
 Secretária da Turma

## Conselho da Justiça Federal

### RETIFICAÇÃO

Nos Atos nºs 335 e 339, de 19.09.89, in DJ de 21.09.89, pág. nº 14826 - Seção I, onde se lê: "RAQUEL DE MOURA CRUZ e NILZA NEY DA SILVA PARANHOS COSTA MENDONÇA, leia-se: RACHEL DE MOURA CRUZ e NILZA NEY PARANHOS COSTA MENDONÇA". ... Na Portaria nº 105, de 22.09.89, in DJ de 26.09.89, pág. nº 15023 - Seção I, leia-se: "Portaria nº 103".

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

Proc. nº TST-MS-16/89.1

Impetrante: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Vanderlei Xavier da Silva  
 Impetrado : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

### D E S P A C H O

I - O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo ajuizou mandado de segurança contra o Egrégio Tribunal Regional

do Trabalho da 15ª Região, porque teria este incidido "em graves ofensas à Constituição e à Legislação Federal vigente", ao apreciar processo de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Baurú. Coube-me o processo por distribuição.

II - Ao que se deduz da petição inicial, a ilegalidade ou o abuso do poder praticados pelo órgão indicado como coator, teria consistido na decisão proferida ao ser julgado o dissídio coletivo acima referido. Ora, se assim é, não cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, por qualquer dos seus órgãos, apreciar a presente ação mandamental, pois, nos termos do artigo 21, inciso VI, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, "compete aos Tribunais, privativamente: ...VI - julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções". O órgão competente para a sua apreciação é, pois, sem sombra de dúvida, o próprio Egrégio Tribunal indicado como autoridade coatora, em razão do que, nos termos da parte final do caput do art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo manifesta a sua incompetência, devem os autos ser remetidos ao juízo competente.

III- Declaro, pois, a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho, para, por qualquer dos seus órgãos, apreciar o presente mandado de segurança e determino a remessa do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para apreciá-lo, nos termos do art. 21, inciso VI, da Lei Complementar nº 35, de 1979. Intimem-se as partes e cumpra-se.

Brasília, 25 de setembro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Relator

PROC. Nº TST-DC-23/89.2

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE MATO GROSSO

Advogado : Dr. Otonil M. Carneiro - FLS. 04

SUSCITADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

Advogada : Drª Ciomara B. Santos - FLS. 101

D E S P A C H O

Em virtude da diligência proposta pela d. Procuradoria-Geral, determino a remessa dos autos ao setor competente a fim de que informe: "in verbis" (fls. 131)

1º) se o Sindicato, ora Suscitante é parte no TST-DC-050/88;

2º) qual o andamento daqueles autos e

3º) se já julgado que seja anexada cópia da ata ou acordão.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
 Relator

PROC. Nº TST-MC-13/89.3

REQUERENTES: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO

Adv. Requerente: Dr. Jacintho Torres (fls. 10)

REQUERIDO : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ

(TST-RO-DC-736/89.0)

D E S P A C H O

Face os termos do despacho de fls. 59/60, publicado no Diário da Justiça de 19/05/89, indefiro o aditamento a inicial juntado às fls. 62.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
 Relator

### Primeira Turma

PROC. Nº TST-AI-5107/88.4 (2ª Região)

AGRAVANTE: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

Advogado : Dr. Márcio Anibal do Amaral

AGRAVADO : ANTONIO CIRIACO FERREIRA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região negou provimento ao recurso da Reclamada rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa e que não foram apresentados quaisquer elementos técnicos que negassem o laudo, ficando provada a insalubridade.

Contra esta decisão, recorreu de Revista a Reclamada, trazendo do aresto que entende divergente e apontando violação ao Artigo 189 consolidado. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 40 entendendo que a matéria se revela como eminentemente fática, atraindo a incidência do Enunciado nº 126/TST.

Não prospera o inconformismo da Agravante no tocante à preliminar de cerceamento de defesa, pois houve fundamentada apreciação das provas pelo juiz, o qual firmou seu convencimento, e no mérito, o recurso não merece prosperar, por suscitar discussão em torno da tese de insalubridade, encontrando, como afirmou o despacho denegatório, óbice intransponível no Enunciado 126 desta Corte.

Pelo exposto com fulcro no Enunciado-retro mencionado e no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Artigo 896 consolidado com a nova redação dada pela Lei 7.701/88 nego seguimento ao Agravo. Publique-se..

Brasília, 15 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-5118/88.4 (10ª REGIÃO)

AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Agravado : Dr. Robinson Neves Filho (fls. 31).  
AGRAVADO : DIVINA LUCIA DA SILVA  
Advogado : Drs. João Amilear Valle e outros (fls. 47)/  
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 10ª Região deu provimento parcial ao recurso do Reclamado, absolvendo-o do novo pagamento das diferenças de verbas rescisórias..

Irresignado recorre de Revista o Reclamado, apontando para tal, violação dos Artigos 153, §§ 1º e 4º da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciado nº 76/TST e trazendo arestos que entende divergentes. Teve seu recurso denegado pelo r. despacho de fls. 43/44 interpondo Agravo de Instrumento.

Não merecem guarida as possíveis violações uma vez que os Embargos Declaratórios, embora não acolhidos, foram analisados pelo Regional que os caracterizou inadequados. Nem tampouco socorre ao Reclamado a preliminar de nulidade, eis que evidente na hipótese "sub judice" a existência da pré-contratação ou horas extras, que a teor do Enunciado nº 199/TST, torna-se nula, sendo considerado o valor pago a este título com salário. Bem evidência-se o v. acórdão quando asseve: "invebis" (fls. 27).

"A supressão, pois, da importância paga a este título constitui em redução salarial, não aceita no Direito do Trabalho."

No tocante aos arestos, restam inservíveis, eis que oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, além de não coadunarem a especificidade do presente caso..

Ademais, a pré-contratação foi provada pelo Tribunal "a quo". Chegar a conclusão diversa da adotada, revolveria fatos e provas, vedada nesta instância a teor do Enunciado nº 126/TST..

Ante o exposto, apoiado nos Enunciados nºs 199 e 126 desta Corte, e ainda com o que me confere o Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88) nego seguimento ao Agravo..

Publique-se..

Brasília, 12 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-5119/88.2 (2ª REGIÃO)

AGRAVANTE: DIVINA LUCIA DA SILVA  
Advogado : Dr. João A. Valle (fls. 41)  
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo (fls. 60)  
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 10ª Região deu provimento parcial ao recurso do Reclamado absolvendo-o de novo pagamento das diferenças das verbas rescisórias..

Contra essa decisão recorreu de Revista a Reclamante apontando a violação ao Artigo 153, § 4º da Constituição Federal, e trazendo jurisprudência a confronto, o que resultou na denegação de seu recurso às fls. 56/57..

Cumpra salientar que não houve negativa de prestação jurisdicional em violação ao § 4º do Artigo 153 da Constituição Federal, eis que o Regional se pronunciou nos Embargos Declaratórios, que restaram inadequados face a intenção de reexaminar a matéria..

O dissenso jurisprudencial não alcança fundamento vez que não se adaptou ao caso em tela. Além do mais, os arestos de fls. 54/55 são; um oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e outro sem fonte de Publicação (Enunciado nº 38/TST)..

Ainda que assim não fosse, verificar se as verbas rescisórias alcançam a data base face a prorrogação do aviso prévio incidiria no reexame de fatos e provas, vedado nesta instância a teor do Enunciado nº 126/TST..

Isto posto, apoiado nos Enunciados supracitados e ainda com o que me faculta o Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao Agravo..

Publique-se..

Brasília, 12 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-5339/88.8 (1ª Região)

AGRAVANTES: LÚCIA ABELHA LIMA e OUTROS  
Advogado : Dr. Arnaldo Kreimer  
AGRAVADA : CLÍNICA DE REPOUSO VALENCIA LTDA  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
D E S P A C H O

Do exame dos autos, verifica-se que o substabelecimento de fls. 133, que daria poderes ao subscritor do Agravo de Instrumento, é firmado por advogado que não tem procuração nos autos nem mandato tácito, o que torna o apelo inexistente..

Assim, embasado no Enunciado nº 164 desta Corte, com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.. Publique-se..

Brasília, 14 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-7933/88.9 (9ª Região)

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva - fls. 18  
AGRAVADO : EDSON JOSÉ PEREIRA  
Advogado : Dr. Enézio Ferreira Lima - fls. 55  
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 9ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, ao fundamento de que o registro de ponto que apresenta jornadas em horários imutáveis, sem variação de minutos em suas anotações, constitui prova insegura da efetiva jornada de trabalho do empregado..

Por não se conformar, recorreu de Revista o Reclamado, arguindo a preclusão quanto à impugnação do registro de ponto, apontando violação aos Artigos 300; 302, Incisos I, II e III; 372; 398; 334, Incisos II, III, IV e 330, Inciso I do Código de Processo Civil, trazendo arestos a cotejo. Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu que no caso em tela não foi anulada a prova documental ministrada pela defesa, porém aceita parcialmente, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento..

Sem razão o Reclamado ao apontar violação aos Artigos citados, uma vez que o tema foi exaustivamente analisado pelo Regional, havendo interpretação de tais dispositivos, incidindo à espécie o Enunciado nº 221 deste Tribunal..

Quanto aos arestos, estes são inespecíficos, não abordando todos os fundamentos expendidos pelo Regional, atraindo a aplicação do Enunciado nº 23 desta Corte..

Assim, embasado nos Enunciados nºs 23 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho, com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo..

Publique-se..

Brasília, 14 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-8297/88.9 (3ª Região)

AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque  
AGRAVADO : RICARDO SILVEIRA FULGÊNCIO  
Advogado : Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto  
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 3ª Região não conheceu do Recurso Ordinário do reclamado por entender que o valor-de-referência vigente na data da efetivação do depósito é que deve ser tomado como base do cálculo do seu limite máximo..

Irresignado, recorreu de Revista o reclamado, trazendo arestos a cotejo. Teve ser recurso denegado por despacho que entendeu estar o tema precluso, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento..

Sem razão o reclamado ao pretender que o depósito recursal seja efetuado com base no valor de referência vigente à época em que a sentença foi prolatada, uma vez que tal entendimento está superado pela iterativa jurisprudência desta Corte, que é justamente no sentido contrário, de que o depósito deve ser feito com base no valor-de-referência vigente na data de sua efetivação..

Assim, embasado no Enunciado nº 42 do Tribunal Superior do Trabalho, com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 7.701/88), nego seguimento ao Agravo..

Publique-se..

Brasília, 15 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-8308/88.3 (4ª Região)

AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Jorge Luis Weissheimer (fls. 34v.)  
AGRAVADO : CELSO VILMAR DE OLIVEIRA  
Advogada : Dra. Maria Lúcia V. Borba (fls. 43)  
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 36/37, que negou seguimento ao Recurso de Revista, agrava de instrumento o Reclamado às fls. 2/4..

O Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, apreciando o Agravo de Petição, negou-lhe provimento, através da decisão de fls. 22/26.. Não se conformando com o v. Acórdão de fls. 22/26, recorreu de Revista o Reclamado, apontando violação do Artigo 153, § 3º, da Carta Magna e não observância da Portaria Interministerial 117, no período de sua vigência..

Trata-se o presente caso, de Recurso de Revista interposto contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, onde tal modalidade recursal somente é admissível, quando demonstrada ofensa a literalidade do texto constitucional..

Com efeito, entende-se não ter havido a pretendida ofensa direta ao Artigo 153, § 3º, da Constituição da República, conforme preceitua o Enunciado 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com respaldo no Enunciado 266 do Tribunal Superior do Trabalho, no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896, consolidado, redigido pela Lei 7.701/88, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-8313/88.9 (4ª Região)

AGRAVANTE: METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA

Advogada: Drª. Solange D. Munhoz

AGRAVADO: GILBERTO GARCIA DE PINHO

Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 4ª Região negou provimento ao recurso do Reclamante sob fundamento de que: "in verbis" (fls. 89)

"comissões devidas, pela média, durante o tempo de frequência em curso de vendas de interesse comum das partes."

Comissões. Pedido cancelado. Descontos indevidos. Reflexos não pleiteados na inicial.

Seguro de veículo. Obrigação contratual.

Ressarcimento pela depreciação de veículo. Intangibilidade salarial. Zona exclusiva não ajustada. Comissões devidas, apenas, por vendas realizadas diretamente.

Destá decisão, recorreu de Revista a Reclamada, trazendo ares

tos que entende divergentes e apontando violação ao Artigo 153 §§ 1º, 2º, 15, 16 e 36 da Constituição Federal. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 99/101, concluindo que o reexame é incabível nesta fase processual, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

Realmente, incensurável o r. despacho, pois, realmente a matéria é fática, ensejando a aplicação do Enunciado nº 126 desta Corte.

Além do mais, as violações apontadas não restaram caracterizadas, porque não feridos em sua literalidade. O Tribunal Regional do Trabalho apoiado em elementos de prova, interpretou a matéria razoavelmente, a teor do Enunciado nº 221/TST.

Pelo exposto, com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 126 e com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-8713/88.0 - 1ª Região

Agravante: DIBB - METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Carlos Roberto Assis Davis

Agravado: ANTONIO DAS CHAGAS PIMENTA

Advogada: Dra. Elcy Silva Soares

D E S P A C H O

Inconformado com o Despacho de fl. 18, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o argumento de que o apelo encontra óbice no Enunciado 221, agrava de instrumento a Reclamada (fls. 02/04).

O Egrégio 1ª Regional, através do v. Acórdão de fls. 14/15, deu provimento ao Recurso Ordinário da Empresa para, anulando o arquivamento do processo, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame do mérito.

A Agravante, em suas razões recursais, alega que o v. decisum violou os artigos 269, I, 458, III, 459, 460 e 512, do Código de Processo Civil e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, invoca, ainda, o Enunciado nº 9 do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se vê, não procede o inconformismo da Recorrida em anular a r. decisão, uma vez que trata-se de decisão interlocutória, irrecurável de imediato, a teor do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, não vislumbro violados os dispositivos legais apontados, nos termos do Enunciado 221.

Assim, com respaldo nos Enunciados 214 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho e artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Relator

PROC. Nº TST-AI-0198/89.2 (2ª Região)

AGRAVANTE: SIMEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA

Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães

AGRAVADO: NIVALDO ALMEIDA SANTOS

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso da Reclamada e concluindo que as horas extras deferidas não foram em relação à redução da hora noturna e sim pelo cômputo da jornada diária global.

Inconformada, recorreu de Revista a Reclamada, trazendo ares tos que entende divergentes e apontando violação aos Artigos 128, 458

do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho que entendeu tratar-se de matéria eminentemente fática, insuscetível de terceiro exame pela Corte Superior.

Correto o r. despacho denegatório, pois pretende a Reclamada o reexame de fatos e provas encontrando óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

A jurisprudência acostada não é específica, pois não aborda o elemento fundamental da questão, a teor do Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro nos Enunciados 126 e 296 com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e no § 5º do Artigo 896 consolidado, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-0264/89.8 (2ª Região)

AGRAVANTE: HOSPITAL CRISTO REI S/A

Advogado: Dr. José E. F. D'Andrade Battistuzzo (fls. 10)

AGRAVADA: MARIA PETRUCIA DO PRADO

Advogado: Dr. Alexandre da Silva Santos (fls. 06)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, em seus acórdãos de Recurso Ordinário e Embargos Declaratórios, deu provimento parcial ao recurso do Reclamado determinando o pagamento das diferenças salariais vencidas a partir da despedida da Reclamante.

Contra esta decisão recorreu de Revista o Reclamado, apontando violação ao Artigo 461, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e trazendo jurisprudência que entende divergente, tendo seu recurso denegado pelo r. despacho de fls. 23.

A violação apontada não alcança seu fundamento, eis que razoavelmente interpretada pelo Regional a teor do Enunciado nº 221/TST: "in verbis" (fls. 13)

... "não há como negar que a diferença existente

é superior a dois anos. Contudo, tal diferença só obsta o direito à equiparação quando se situar a favor do paradigma, e não, como no caso, a favor do reclamante. Muito embora o artigo 461, § 1º, da CLT não

faça expressamente essa distinção, uma interpretação teleológica do texto legal conduz necessariamente a esta conclusão, já que a nítida intenção do legislador era beneficiar o empregado mais antigo e, cons-

quentemente, melhor integrado na vida da empresa."

Quanto ao dissenso jurisprudencial colacionado, os arestos estão viciados, vez que os dois primeiros são oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, e o terceiro não coaduna a especificidade do caso em tela.

Isto posto, com apoio no Enunciado nº 221 desta Corte e, ainda, com o que me confere o Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-0265/89.6 (2ª Região)

AGRAVANTE: MARIA PETRUCIA DO PRADO

Advogado: Dr. Alexandre da Silva Santos (fls. 15)

AGRAVADO: HOSPITAL CRISTO REI S/A

Advogado: Dr. José E. F. D'Andrade Battistuzzo (fls. 10)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso do Reclamado, determinando o pagamento das diferenças salariais vencidas a partir da despedida da Reclamante.

Irresignada recorreu de Revista a Reclamante, apontando violação ao Artigo 165, Inciso III da Constituição Federal e Artigos 5º e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Teve seu recurso denegado pelo r. despacho de fls. 44, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Apesar da Reclamante haver pedido a equiparação salarial na inicial, não fez corretamente quanto aos demais paradigmas, eis que só os apontou posteriormente, em fase probatória. O Egrégio Regional deu razoável interpretação à matéria ao aplicar o Artigo 294 do Código de Processo Civil, atraindo o Enunciado nº 221/TST.

Isto posto, com supedâneo no Enunciado nº 221/TST e, ainda, com o que me confere o Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1170/89.4 (1ª Região)

AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS

Advogada: Dra. Mônica da Glória G. Teixeira fls. 04v.

AGRAVADO: ÍTALO MEROLA

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 1ª Região, através da sua 4ª Turma, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso

da Reclamada, sob o fundamento de que em relação à equiparação salarial a sentença hostilizada teve a respaldá-la o laudo pericial que concluiu pela identidade de funções, cujas tarefas eram executadas com a mesma perfeição técnica e igual produtividade e improsperável a arguição da prescrição extintiva.

Contra esta decisão, recorre de Revista a Reclamada, trazendo do arestos que entende divergentes e teve seu recurso trancado pelo r. despacho de fls. 14.

Não prospera o inconformismo da Agravante no tocante a prescrição, conforme conclusão do v. acórdão por se tratar do deferimento de equiparação salarial, em que as prestações são de trato sucessivo. E os arestos acostados referem-se a alteração contratual, que não foi abordado na v. decisão recorrida, sendo que os dois últimos são de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, portanto inservíveis.

No tocante à equiparação salarial a matéria se reveste de notória faticidade, insuscetível de reexame pela terceira instância, atrairdo a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Pelo exposto, com fulcro no Enunciado nº 126 e com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.587/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1171/89.1 (1ª Região)

AGRAVANTE: ÍTALO MEROLA

Advogado : Dr. Roberto Camargo fls. 06

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS

Advogada : Dra. Mônica da Glória G. Teixeira fls. 26v.

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 1ª Região, através da sua 4ª Turma, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso da Reclamada, sob o fundamento de que honorários de advogado reduzidos para o percentual de 15% a teor do Enunciado nº 219/TST.

Manifestando sua inconformidade, recorre de Revista o Reclamante, trazendo aresto que entende divergente e apontando violação ao Artigo 535 do Código de Processo Civil e a Lei nº 5.584/70.

Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 19, entendendo que o decidido tem respaldo no Enunciado nº 219 desta Corte.

Não prospera o inconformismo do Agravante quanto às violações apontadas, haja vista que o Egrégio Regional decidiu a questão em perfeita harmonia com o Enunciado nº 219/TST, sendo incabível nos termos do Artigo 896, letra "a", "in fine" consolidado.

Ante o exposto, com fulcro no Enunciado nº 219/TST e com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-1831/89.5 (3ª REGIÃO)

AGRAVANTE: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel (fls. 9v.)

AGRAVADOS: LEON DENIZ SILVA E OUTROS

Advogado : Dr. Jerônimo Gonçalves Costa (fls. 55)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 3ª Região, às fls. 60/63, manteve a condenação quanto ao adicional de periculosidade e, restringiu a condenação de honorários periciais ao ressarcimento de 30 (trinta) OTNs aos Reclamantes.

Não se conformando, recorre de Revista a Reclamada, postulando do seja excluído da condenação o adicional de periculosidade e reflexos bem como os honorários periciais, apontando violação a texto de lei e trazendo arestos a confronto.

Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu aplicável o Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte quanto ao adicional de periculosidade e, no que se refere aos honorários periciais o recurso encontra-se desfundamentado à falta dos requisitos do Artigo 896 consolidado, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Sem razão a Reclamada, eis que o Regional com base nas provas dos autos entendeu devido o referido adicional e, para verificar se laboravam ou não os Reclamantes em área de risco, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

De outra parte não configuro violados os textos legais e constitucionais apontados face as particularidades fáticas fixadas; bem como a divergência jurisprudencial colacionada, não abordar toda a fundamentação regional (Enunciado nº 23/TST).

Quanto ao reembolso dos honorários periciais o apelo encontra-se desfundamentado à falta de indicação de violação de texto legal e divergência jurisprudencial, atraindo a incidência do Enunciado nº 42 deste tribunal.

Assim, embasado nos Enunciados supramencionados e, com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-3449/89.0 (4ª Região)

AGRAVANTE: GERALDO LINDNER BECK

Advogado : Dr. José Cesar B. Martins

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Maurílio Moreira Sampaio

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 4ª Região, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria obedeça ao teto fixado, do qual serão excluídas as parcelas "AP" e "ADI".

Não se conformando, recorre de Revista o Reclamante, apontando violação ao Artigo 153, § 3º da Constituição Federal/67 e Artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal/88 e trazendo arestos a cotejo. Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu ter o Regional interpretado tais dispositivos legais, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Sem razão o Reclamante ao apontar violação ao Artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal/88 (artigo 153, § 3º da Constituição Federal/67), uma vez que tal tema não foi abordado pelo Regional, tornando-o precluso, a teor do Enunciado nº 297/TST.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, irreparável o despacho denegatório, tendo em vista que a falta de autenticação dos mesmos obsta o seu exame. A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de negar seguimento a recursos em idêntica situação.

Assim, embasado nos Enunciados nºs 42 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho, com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-3506/89.1 (1ª Região)

AGRAVANTE: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

AGRAVADO : VALTER LUIZ CHAVES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Agrava de Instrumento a reclamante contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista interposto contra o v. acórdão regional que reconheceu nula a contratação de horas extras.

Em suas razões, o reclamado atentou contra o Artigo 5º, II e XXXV da Constituição Federal e trouxe jurisprudência a confronto.

Não prevalece a alegação do "Bis in idem", eis que o pagamento já efetuado não se refere às horas extras laboradas pelo reclamante e sim ao próprio salário, eis que a contratação do serviço suplementar é nula a teor do Enunciado 199 desta Corte.

No tocante ao aresto de fls. 29, não se harmoniza com o caso em espécie, eis que não é específica de bancário, e os demais restam inservíveis por serem oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Isto posto, apoiada no Enunciado 199 do Tribunal Superior do Trabalho e ainda no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e § 5º do Artigo 896 (Lei 7.701/88) nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-3687/89.8 (2ª REGIÃO)

AGRAVANTE: MARISA DE FÁTIMA MENEZES

Advogado : Dr. José V. da S. Duque Filho - FLS. 16

AGRAVADO : COMIND PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado : Dr. Rogério R. Avelar - FLS. 11

D E S P A C H O

O V. Acórdão Regional, mantendo a decisão de origem, assim concluiu, "in verbis" (fls. 38).

"Descaracterizados os requisitos do Enunciado 90 do C. TST, uma vez não se tratar o local de transferência, de difícil acesso, não fazendo jus a reclamante ao pagamento de horas "in itinere".

Prescrito ainda o direito à ação em relação à supressão de horas extras, aplicável pelo Enunciado 198, sendo ainda que a supressão se deu em decorrência do oferecimento de cargo em comissão assumido pela reclamante, passando inclusive a perceber gratificação superior às horas pretendidas.

Enquadrada portanto a reclamante no § 2º do artigo 224 da CLT, ocupando cargo em comissão, com gratificação de função, não faz jus ao pagamento da 7ª e 8ª hora, bem como dos consectários delas decorrentes."

O retro despacho denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com base no Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em virtude da decisão supra, Agrava de Instrumento a Reclamante contra a mesma, que denegou seguimento à sua Revista, por entender que a matéria é eminentemente fática e, por derradeiro, não logrando a Agravante, demonstrar o cabimento da Revista, conforme às hipóteses permissivas das alíneas "a" e "b" do Artigo 896 consolidado.

Em seu inconformismo, alega a Reclamante, violação da Súmula dos Enunciados nºs 109; 90; 76 e 168 deste Colendo Tribunal, assim como do Artigo 468 consolidado.

O assunto em tela, encontra-se adstrito ao reexame fático pro batório da prova; porém, impossível nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Além do mais, a questão prescricional encontra-se superada pelo Enunciado nº 294 desta Corte.

Pelo exposto, usando da prerrogativa que me confere o Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, o § 5º do Artigo 896 consolidado com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88 e os Enunciados retiros, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-3748/89.8 (2ª Região)

AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Clayton Camacho (fls. 06 verso)

AGRAVADO : ELIAS DE ANDRADE

Advogado : Dr. Eduardo Azevedo (fls. 20)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, através da 5ª Turma, negou provimento ao apelo do Reclamado, sob o fundamento de que não há nos autos qualquer prova de que o Reclamante exercia cargo de confiança ou chefia e não ficou caracterizada a subordinação.

Contra esta decisão, recorreu de Revista o Reclamado, apontando a violação ao Artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e aos Enunciados nºs 204 e 267 do Tribunal Superior do Trabalho. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 53 entendendo que o Reclamante não se enquadrava na exceção prevista no § 2º do Artigo 224 consolidado.

Adotando integralmente o entendimento do despacho atacado e tendo em vista que para decidir contrariamente o decidido pela instância ordinária deveria ser analisada a prova, o que é impedido pelo Enunciado nº 126 da Súmula da Corte, e tendo em vista também, que a Turma Regional concluiu serem devidas as horas excedentes à oitava, por não ficar caracterizado como gerente a função do Reclamante.

Isto posto, com fulcro no Enunciado nº 126/TST e no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896 consolidado com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-4983/89.1 (4ª Região)

AGRAVANTE: BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz - fls. 34 v.

AGRAVADO : JOÃO MAURO BARBOSA REIS

Advogado : Dr. Jorge Pedro Galli - fls. 52

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 4ª Região negou provimento ao recurso do Reclamado, sob fundamento de que: "in verbis" (fls. 29).

"Estabilidade provisória decorrente de cláusula do dissídio. Exigência de que o empregado comunique o implemento das condições assecuratórias. Se não estipulado prazo pela decisão normativa, irrelevante se a comunicação do empregado é feita após o conhecimento da intenção do empregador de despedir, desde que aquela se efetive enquanto vigente o contrato de trabalho."

Desta decisão recorreu de Revista o Reclamado, alegando violação de decisão normativa. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 39/40 que entendeu estar ausentes os pressupostos legais não admitindo o recurso.

Ocorre que não houve violação de cláusula de decisão normativa e o Egrégio Tribunal deu razoável interpretação ao § 1º da cláusula 18ª, assinalando o v. acórdão que a decisão não estabelece prazo para a referida comunicação (fls. 87).

Pelo exposto, com fundamento no Enunciado nº 221/TST e no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-4989/89.5 (4ª Região)

AGRAVANTE: BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Advogado : Dr. Robinson de Alencar Brum Dias

AGRAVADA : ZILDA VIEIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 4ª Região negou provimento ao Agravo de Petição do Reclamado sob o fundamento de que: "in verbis" (fls. 26)

"JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Aplicação do Decreto-Lei 2322/87 aos processos em curso, dentre os quais se incluem aqueles em que o trânsito em julgado da decisão executória ocorreu já no período de sua vigência. Inexistência de afronta ao art. 153, § 2º da Constituição Federal."

Desta decisão, recorreu de Revista o Reclamado trazendo argumentos que entende divergentes e apontando violação ao Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal/88 e aos Artigos 2º e 6º da LICC. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 40/41, entendendo que o recurso é incabível, a teor do disposto no § 4º do Artigo 896 consolidado.

Trata-se, assim, de Recurso de Revista interposto em processo de execução de sentença, postulando que o Decreto-Lei nº 2.322/87 se ja aplicado sobre os créditos trabalhistas a partir de sua vigência, sem qualquer retroatividade.

O Recurso é incabível, pois não foi verificada contrariedade aos dispositivos apontados e nem ao Artigo da Constituição Federal/88,

já que o alegado dispositivo da Carta Magna teve vigência posterior à data do acórdão recorrido, não justificando, portanto, o recebimento do recurso.

Isto posto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, apoiado no Enunciado nº 266 desta Corte e no § 5º do Artigo 896 consolidado redigido pela nova redação da Lei 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROC. Nº TST-AI-5012/89.3 (4ª Região)

AGRAVANTE: LARRY PINTO DE FARIA JÚNIOR

Advogado : Dr. João Zurlo Fº

AGRAVADA : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA

Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 4ª Região, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante ao fundamento de que: "in verbis" (fls. 24)

"Indenização adicional. Não subsiste, no Direito Trabalhista Brasileiro, a figura da indenização adicional contemplada no art. 9º das Leis 6708/79 e 7238/84."

Não se conformando, recorreu de Revista o Reclamante, postulando a indenização adicional, apontando violação ao Artigo 9º da Lei 7.238/84 e trazendo arestos a cotejo. Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu serem aplicáveis os Enunciados nºs 23 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Sem razão o Reclamante ao apontar como violado o Artigo 9º da Lei 7.238/84, uma vez que tal dispositivo foi razoavelmente interpretado pelo Regional, incidindo à espécie o Enunciado nº 221 deste Tribunal.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, estes não são divergentes, a teor do Enunciado nº 23 e 296 desta Corte, eis que não enfrentam todos os fundamentos em que se baseou o acórdão recorrido.

Assim, embasado nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho, com apoio no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

## Terceira Turma

### Pauta de Julgamentos

VIGESIMA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 03 DE OUTUBRO DE 1989 - TERÇA-FEIRA - 13:30H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-4356/88.6 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agda: Francisca Sales do Nascimento Sales (Adv. Antonio José da Costa).

AI-7148/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Laerte Domingos dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Rita de Cássia Ribeiro).

AI-7654/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: João Pedro dos Santos Filho (Adv. Antonio Marcos de Mello) e Agda: Brasinca S/A Carrocerias (Adv. Viviam Lourenço Montagner).

AI-132/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (Adv. Márcio Anibal do Amaral) e Agda: Rosenei Aparecida Gil Cordão (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-1388/89.6 - TRT da 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levi Borges Lima) e Agdo: Jorge Ferreira Neves (Adv. Augusto Francisco do Nascimento).

AI-1412/89.5 - TRT da 9ª Região. Agte: Ultrafértil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes (Adv. Joserval Siqueira) e Agdo: Augusto Fernando de Azeiteiro Filho (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI-2149/89.8 - TRT da 5ª Região. Agtes: Ind. e Com. A. Modafferi Ltda e Outra (Adv. Antonio Mac-Allister da Silva) e Agda: Maria José Coutinho de Oliveira (Adv. Ernani Bartolomeu Durand).

AI-2192/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Renato de Souza Mesquita Kurchal (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Norberto Capucci).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-2814/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Espólio de José Cordella Neto (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Agda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Célio Silva).

AI-4024/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Marcus Bittencourt Beleza (Adv. José Torres das Neves) e Agda: Votec - TÁXI AÉREO S/A (Adv. Rosina Helena P. Castelhões).

AI-4029/88.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Dativo Gabriel da Silva (Adv. Antonio Geraldo de Araújo) e Agdos: Inter Instaladores Associados Ltda e Outro (Adv. Henrique Czamarka).



- AI-4272/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Cerâmica Porto Ferreira S/A (Adv. José Eduardo Gomes Pereira) e Agdo: Dilo Xidieh (Adv. Wieslaw Chodyn).
- AI-4397/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Triálcool - Álcool do Triângulo S/A (Adv. João Bosco Kumaira) e Agdo: José Garcia Neto (Adv. Omar Silva da Costa).
- AI-4792/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Fátima Maria de O. Souza) e Agdo: Francisco Manoel da Cunha (Adv. Agenor Barreto Parente).
- AI-5613/88.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Irmãos Fernandes Ltda (Adv. Antonio Augusto M. F. Boa) e Agdo: Sebastião Augusto de Oliveira (Adv. Olyntho Brognara).
- AI-6038/88.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armano Cavalante) e Agdo: Alencar Antônio Machado (Adv. Nivton Fernandes Melo).
- AI-6072/88.1 - TRT da 6a. Região. Agte: João Tude Transportes Turismo Ltda (Adv. Trapoan José Soares) e Agdo: José Cabral Filho (Adv. Reginaldo Viana Cavalcanti).
- AI-6083/88.2 - TRT da 6a. Região. Agte: Super Panificação Brasília Ltda (Adv. Trapoan José Soares) e Agdas: Vera Lúcia da Silva Andrade e Outras (Adv. Maria do Carmo N. Baptista).
- AI-6259/88.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfertil (Adv. Valéria Abras Ribeiro do Valle) e Agdos: Décio José Lemos e Outros (Adv. Haroldo Toti).
- AI-6369/88.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Ideal Standard Wabco Ind. e Com. Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Antonio Rodrigues de Carvalho.
- AI-6379/88.8 - TRT da 15a. Região. Agte: João Batista (Adv. José Roberto da Silva) e Agdo: Otávio Minussi (Adv. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho).
- AI-6750/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel (Adv. Raildes Quintela de M. Oliveira) e Agdos: Nilson Coelho da Silveira e Outros (Adv. Marcondes Alencar de Lima).
- AI-6848/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: Antonio Pereira Rodrigues (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).
- AI-6993/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Comercial Dist. de Jornais, Revista e Congêneres Caxias Ltda (Adv. Luiz Thomaz de Miranda Cunha) e Agdo: Gilmar Pereira Sá.
- AI-7338/88.5 - TRT da 2a. Região. Agtes: Juarez Gomes e Outros (Adv. Agenor B. Parente) e Agda: Hosp. das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. João Carlos Pennesi).
- AI-7438/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Luis Eduardo de S. Gomes) e Agdo: Décio Roberto Sabatini (Adv. José da Cruz Silvestre).
- AI-8193/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Panificadora Unidos do Parque Ltda (Adv. Riscalla Abdala Elias) e Agdo: João Nicácio.
- AI-8287/88.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado) e Agdo: Marinho Gomes Pereira (Adv. Emerson José A. Lage).
- Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
- AI-7155/87.2 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila) e Agdos: Inácio Batista Ferreira e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).
- AI-2491/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: José Oscar Talarico Gomes (Adv. Fernando de Figueiredo Moreira) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Nelio Roberto dos Santos).
- AI-2492/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ricardo de Paiva Virzi) e Agdo: José Oscar Talarico Lopes (Adv. Glória Maria Freitas de A. Reis).
- AI-2789/88.3 - TRT da 15a. Região. Agte: Vegas - Com. e Transportes Ltda (Adv. José Inácio de Toledo) e Agdo: Celso Bedinotti (Adv. Carlos Alberto de Andrade).
- AI-3005/88.0 - TRT da 15a. Região. Agtes: Antônio Celino Gava e Outros (Adv. Sílvio Pereira) e Agda: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn M. de Oliveira Santos).
- AI-3386/88.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Estado do Paraná (Adv. Antonio Carlos Lucchesi) e Agdo: Luiz Carlos Natal (Adv. José Lucio Glomb).
- AI-3574/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bérnils) e Agdo: João Dantas de Miranda (Adv. Sideni Soares de Carvalho).
- AI-3756/88.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Sergio Miró de Oliveira (Adv. Osiris Rocha) e Agdas: Mendes Júnior Internacional Company e Outra (Adv. Boris Alexandre Balaguer).
- AI-4039/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Luiz Fernando de Vasconcelos Neves (Adv. Paulo Ricardo G. Cardoso).
- AI-4357/88.3 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Forta-
- leza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agda: Maria Cristina Monteiro Portela (Adv. Tarcísio Leitão de Carvalho).
- AI-4700/88.6 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Benatar) e Agda: Ruth Ferreira Campos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- AI-4731/88.3 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Rogério Valter de Souza (Adv. Dimas Ferreira Lopes).
- AI-4732/88.1 - TRT da 10a. Região. Agte: Rogério Valter de Souza (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).
- AI-4870/88.4 - TRT da 15a. Região. Agtes: Gilvan Silva Santa Bárbara e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Usina Santa Bárbara S/A Açúcar e Álcool (Adv. Clóvis Haddad).
- AI-4988/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda (Adv. Ivanir José Tavares) e Agdos: Jorge de Oliveira e Outros.
- AI-4998/88.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Júlio Moisés (Adv. Antonio Geraldo de Araújo) e Agdo: Unibanco - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).
- AI-5268/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Explo Indústrias Químicas e Explosivos S/A (Adv. José Alberto Marinho Soares) e Agdo: Olavo Protázio de Pinho (Adv. Felix Conceição Neto).
- AI-6777/88.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Luiz Borin (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: M. Dedini S/A - Metalúrgica (Adv. José Ubirajara Peluso).
- AI-6778/88.1 - TRT da 15a. Região. Agte: M. Dedini S/A - Metalúrgica (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Luiz Borin (Adv. Alino da Costa Monteiro).
- AI-6855/88.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Ney F. Peixoto) e Agdo: Manoel Duarte (Adv. José Mendes Filho).
- AI-6937/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Nilton de Santana (Adv. Vera Zarjitska Barroso) e Agda: Transportadora Itapemirim S/A (Adv. Rosange la Nogueira Calcagno).
- AI-7001/88.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita (Adv. Júlio Borges Gomide) e Agdo: José Geraldo Costa.
- AI-7012/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Gustavo Gonçalves de Oliveira (Adv. Nilda de Moura Souza) e Agdo: Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (Adv. José Maria de Souza Andrade).
- AI-7050/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Carlos Felix Nunes (Adv. Vasco P. Neto) e Agda: Notícias Populares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães).
- AI-7199/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: José Américo Miari - MG (Adv. Alvacacy Kassys da Silva) e Agdo: Sebastião Bento de Paula (Adv. José Genésio Neto).
- AI-7214/88.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: João Batista dos Santos da Rosa (Adv. Humberto A. Gasso).
- AI-7280/88.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: Luiz Edegar Gonçalves Caeta (Adv. Carlos Alberto F. do Couto).
- AI-7355/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Luis Eduardo de Salles Gomes) e Agdo: Teófilo Lins (Adv. José Torres das Neves).
- AI-7366/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Sanatório Belém (Adv. Hélio F. de Azevedo) e Agda: Genovefa Mizerski Monteiro (Adv. Cleusa M. P. Martinez).
- AI-7399/88.1 - TRT da 10ª Região. Agte: New Wave Estúdio Cabeleireiros Ltda (Adv. Paulo Edson de Oliveira) e Agda: Maria Elza Alves da Silva (Adv. Oldemar Borges de Matos).
- AI-7734/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Gerson Pereira Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Decapaço - Ind. Com. de Ferro e Aço Ltda (Adv. Sonia Regina B. Biscuola).
- AI-7745/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Damião Ribeiro Campos (Adv. Vilma Piva) e Agdo: João Fortes Engenharia S/A (Adv. Denise Maria de A. Moraes).
- AI-7771/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Playcenter Empreendimentos e Comércio Ltda (Adv. José U. Peluso) e Agdo: Nelson Cardoso de Almeida (Adv. Regina L. Fidalgo).
- AI-7916/88.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Empresa de Urbanização e Desenvolvimento Integrado de Olinda - URB Olinda (Adv. Ayrton Pedro Carvalho Santa Rosa) e Agdo: Leonardo Romão de Oliveira (Adv. Venício de Oliveira Miranda).
- AI-8061/88.5 - TRT da 8ª Região. Agte: Felon de Souza Lobato (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Agdos: Iate Clube do Pará e Outro.
- AI-8347/88.8 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Walter Martini (Adv. Alino da Costa Monteiro).
- AI-8357/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Leide da Silva (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agdo: Gambitt Ind. e Com. de Órgãos Eletrônicos Ltda (Adv. Edson Roberto Grandesso).

- AI-8369/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agdos: Octacílio José Silveira e Outro (Adv. João Maurício Cardoso).
- AI-8379/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Instemon Instalações e Montagens Ltda (Adv. Raphael Gomes) e Agdo: Domingos dos Santos (Adv. Sérgio Fernandes).
- AI-8394/88.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdo: José Antônio Arouca de Moraes (Adv. Silvio Cirilo).
- AI-8419/88.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan Seccon Parolin Filho) e Agdo: Ezequiel dos Santos (Adv. Vivaldo S. da Rocha).
- AI-8445/88.9 - TRT da 13ª Região. Agte: Cia. de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN (Adv. Luismar Dália) e Agdo: Eduardo Carlos da Silva (Adv. Eduardo Serrano da Rocha).
- AI-8479/88.7 - TRT da 15ª Região. Agtes: José Vital e Outros (Adv. Hélio A. Lino de Almeida) e Agdos: Guarda Noturna de Campinas e Outra (Adv. Carlos S. Júnior).
- AI-8480/88.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Agda: Cristina D'Abronzo Quaresma (Adv. Silvia L. de Barros C. Metne).
- AI-8493/88.0 - TRT da 13ª Região. Agte: Tecelagem Texita S/A (Adv. Marcelo N. R. Dantas) e Agdo: Lourenço Ferreira da Costa.
- AI-8504/88.4 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agda: Maria Arizita Bernardino Alves (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-8517/88.9 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agdo: Francisco Edvar Maia (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-8526/88.5 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agda: Joana D'Arc da Silva (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-8527/88.2 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agdo: Nancy Martinho Rodrigues (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-8581/88.7 - TRT da 13ª Região. Agte: Usina Santana S/A (Adv. Paulo Americo A. Maia) e Agdos: Manoel Francisco do Nascimento e Outro (Adv. Maria José Q. G. Carneiro).
- AI-8592/88.8 - TRT da 6ª Região. Agte: Mesbla Lojas de Departamentos S/A (Adv. Edmilson B. A. M. Júnior) e Agda: Eva Maria Wanderley da Silva (Adv. José B. de Araújo).
- AI-8603/88.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Antonio Carlos D. Macedo) e Agdo: José Natal Manzoni.
- AI-8687/88.6 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agdos: José Soares Bezerra e Outro (Adv. Guy de Alcovia R. Agulha).
- AI-8719/88.4 - TRT da 1ª Região. Agtes: Fanny Peltz e Outras (Adv. José Torres das Neves) e Agda: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Mário André B. R. de Almeida).
- AI-8818/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos (Adv. Suzely Moraes) e Agdo: Roberto Robillotta Filho (Adv. A. D. Meirelles Quintella).
- AI-8819/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. João Correa Pinheiro Filho) e Agdo: Roberto Robillotta Filho (Adv. A. D. Meirelles Quintella).
- AI-8851/88.3 - TRT da 2ª Região. Agtes: Osmar Garcia e Outro (Adv. Ana Maria D. S. C. Branco) e Agdo: Wormald Resmat Parsch Ltda (Adv. Ana Cristina P. Villaga).
- AI-8862/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Indústrias Villares S/A (Adv. Ricardo G. de C. e Silva) e Agdo: Aladin Oliveira Costa.
- AI-8873/88.4 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agda: Maria José Bezerra (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-8883/88.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Paulo F. Guimarães) e Agdo: Luiz Antonio da Silva (Adv. Dimas F. Lopes).
- AI-8884/88.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Tereza S. Carneiro) e Agdo: Enéias Carmo Almeida (Adv. Dimas F. Lopes).
- AI-8950/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Raimundo de Moura (Adv. Ricardo Alves da Cruz) e Agdo: Stefanino's Bar e Restaurante Ltda (Adv. Aureo Hildebrant Júnior).
- AI-9009/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Sindicato dos Professores de São Paulo (Adv. Cecilia Amabile G. Minhoto) e Agdo: Centro Hispano Brasileiro de Cultura (Adv. Humberto Mario Borri).
- AI-80/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Waldir de Souza Neto) e Agdo: Walter Marques (Adv. Argemiro Gomes).
- AI-133/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Jaime Marques da Silva (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Agda: Tinturaria Estamparia Cruzeiro do Sul S/A (Adv. Erasto S. Veiga).
- AI-169/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Maria Aparecida Cardoso da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Ind. de Auto Peças Grow Ltda (Adv. Pedro Theodoro Dutra).
- AI-201/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Agdo: Arnolfo Pimentel Quintanilha (Adv. Cícero Osmar Dã Rós).
- AI-259/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Osvaldina Nolacio de Jesus (Adv. Lizete Coelho Simionato) e Agdo: Rai Alves Bar e Lanches Ltda.
- AI-376/89.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: João Sartori Júnior.
- AI-499/89.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Sibra Florestal S/A (Adv. Dorival F. e Passos) e Agdas: Maria Rosalva de Araújo e Outra (Adv. Maria Auxiliadora de Souza).
- AI-515/89.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Oswaldo Armentano Junior (Adv. Nelson Teixeira de Mendonça Jr.).
- AI-534/89.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Genaro Fontella (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).
- AI-537/89.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agda: Rosa de Moura Bastos (Adv. Alino da Costa Monteiro).
- AI-554/89.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Lucia Josefa Bgliassi (Adv. Braz Daniel Zeber).
- AI-561/89.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Condomínio Edifício Galeria Mallcon (Adv. Paulo A. Lucena) e Agda: Vilacy Cândida Moreira Machado (Adv. Glaci L. da Silva).
- AI-605/89.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Rosemar Dallagasperina Pedro.
- AI-611/89.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Fundação Sul Riograndense de Assistência Senador Tarso Dutra - Fundasul (Adv. Valério Nunes) e Agdo: Julio Dewes (Adv. Armindo J. V. Hohendorff).
- AI-648/89.2 - TRT da 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levi Borges Lima) e Agdo: João Emidio Martins.
- AI-732/89.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agda: Izaura de Souza Silva (Adv. Thais Camarinho).
- AI-768/89.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Benedito Ildefonso Wink e outros (Adv. Niso Rocha Muller) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares).
- AI-770/89.8 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agda: Ana Marta Hagemann Dauve (Adv. José Torres das Neves).
- AI-772/89.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Gilberto Amaral Neves (Adv. Laci Ughini) e Agda: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda (Adv. José Décio Dupont).
- AI-799/89.0 - TRT da 7ª Região. Agte: Osmar Lucas de Lima (Adv. Manoel de M. Filho) e Agda: H. Santana Silva Representações Ltda (Adv. Reginaldo Correia Moreira).
- AI-812/89.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Hélio Karpinski (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).
- AI-814/89.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Adv. Salim Daou Júnior) e Agdo: Nelson Nei Machado da Silva.
- AI-886/89.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jorge Luis Wissheimer) e Agdo: Roni Isidoro Ranzan (Adv. José Torres das Neves).
- AI-887/89.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Roni Isidoro Ranzan (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jorge Luiz Weissheimer).
- AI-899/89.5 - TRT da 4ª Região. Agtes: Servi - Crédito Serviços de Crédito Diário, Cobrança e Processamento de Dados S/A e Outra (Adv. Eduardo de L. Veiga) e Agdo: Márcio Luiz Onzi (Adv. Regina M. Dias).
- AI-900/89.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Martins Gonçalves Tavares (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila).
- AI-913/89.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdos: Antonio Rebouças dos Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- AI-1144/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal (Adv. Rogerio Noronha) e Agdo: Orlando Bonioli (Adv. Ricardo Mariano da Cruz).
- AI-1146/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Financeiro Português (Adv. Ivan Paím Maciel) e Agdo: Jorge Manuel das Neves Canelas.

AI-1297/89.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Casa Funeária Baptista Ltda (Adv. Affonso Neves Baptista) e Agdo: Luiz Alberto de Alcântara Velho Barreto (Adv. Horácio Mendonça).

AI-1299/89.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe (Adv. João B. da Fonseca) e Agdo: Eduardo Napoleão Guimarães de Miranda (Adv. Armando Mello).

AI-1706/89.7 - TRT da 15ª Região. Agte: Serviço Social da Indústria - Sesi (Adv. Bernardo Sinder) e Agdo: Antonio Aparecido Marques Freitas.

AI-2116/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: José Alves Rodrigues (Adv. Uliesses Riedel de Resende) e Agda: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A.

AI-2398/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Antônio Fernando do Canto) e Agdo: Mario Aparecido Rodrigues.

AI-2868/89.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Sucocítrico Cutrale S/A (Adv. Antônio Carlos de Camargo) e Agdo: Ary Queiroz (Adv. José Antonio Rodrigues da Silva).

AI-2878/89.6 - TRT da 15ª Região. Agte: Antonio Carlos de Carvalho (Adv. José E. Furlanetto) e Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. José B. de Moura).

AI-2948/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Pompéia Guerra Gonçalves Coelho (Adv. Antonio Braz Neves) e Agda: Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - Educar.

AI-3071/89.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Jadyr de Oliveira Barros (Adv. Juarez Teixeira) e Agdas: Ciplan S/A - Construtora, Incorporadora e Planejamentos e Outras (Adv. Humberto de F. Machado).

AI-3313/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Octávio Rogério (Adv. Anis Aidar).

AI-3324/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Lígia M. Mazzucatto) e Agdo: Tadeu Mendes Mafra (Adv. Ephraim de C. Junior).

AI-3341/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Maria de Lourdes Mello do Nascimento (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-4249/87.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Nick's Bar e Lanchonete Ltda (Adv. Francisco das Chagas Lima Filho) e Agdo: José Evandro da Silva (Adv. Cícero Gonçalves Simões).

AI-839/88.9 - TRT da 11ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Manaus (Adv. José Moacyr de M. Veiga) e Agdos: Fernando Ronaldo B. Gonçalves e Outros.

AI-4403/88.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Alcan Alumínio do Brasil S/A (Adv. José Paulo Menezes Barbosa) e Agdo: Joaquim Torquato (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-4489/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Jorge Sotero Borba) e Agda: Francisca Maria dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-4797/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (Adv. Márcio Aníbal do Amaral) e Agda: Delaine Muller de Souza (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-5112/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Central SBT de Produções Ltda (Adv. Edgard Grosso) e Agdo: José de Azevedo Gonçalves (Adv. Paulo Torres Mariante).

AI-5343/88.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Bazar Malharia e Estamparia Ltda (Adv. Eliete da Silva Costa) e Agda: Francisca de Paula Oliveira (Adv. Celio José B. Cotrim).

AI-5414/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Metalúrgica Cruzeiro S/A - Ind. e Comércio (Adv. Denise Muller) e Agdos: Afonso Hubner e Outros.

AI-5473/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Agência Marítima Laurits Lachmann S/A (Adv. Luiz Eduardo C. S. de Almeida) e Agdo: Paulo Roberto Garcia de Souza (Adv. Silvio Alves da Cruz).

AI-5664/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A (Adv. José Lopes de Lima) e Agda: Marcia Rodrigues (Adv. Roberto Vandoni).

AI-5686/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Stand-By Publicidade e Promoções Ltda (Adv. Walter José Malagrino) e Agda: Ana Lúcia da Silva Lacerda (Adv. Suely Solferini e Souza).

AI-5697/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Renato José La Porta Pimazoni (Adv. Maria Antonieta N. Sundfeld) e Agdo: Departamento de Edifícios e Obras Públicas - Dop (Adv. Felipe C. Manubens).

AI-5743/88.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Mannesmann S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel e Hugo Queiros Fernandes) e Agdo: Geraldo Vieira Fialho.

AI-6987/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Ewaldo Cordeiro e Cia. Ltda (Adv. Sérgio Gomes dos Santos) e Agda: Rosemery Pereira Barreto (Adv. Carlos Diniz Souza da Conceição).

AI-7159/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agda: Dulce Maria Abranches Pares (Adv. Alice G. Garcia Cubello Cardoso).

AI-7172/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Henrique Bertolini Neto (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Asea Elétrica Ltda.

AI-7342/88.4 - TRT da 2ª Região. Agtes: Celson Marcondes de Oliveira e outros (Adv. João Paulo Maffei) e Agda: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva).

AI-7431/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Adalberto Falcão Moura (Adv. José Oscar Borges) e Agda: Spal Ind. Brasileira de Bebidas S/A (Adv. Abaeté Gabriel P. Mattos).

AI-7620/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Djalma Nascimento Carvalho (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sérgio Lourente Martin).

AI-7866/88.6 - TRT da 4ª Região. Agte: R. J. Reynolds - Tabacos do Brasil Ltda (Adv. Luiz de Souza Costa) e Agdo: Hélio Sá dos Santos (Adv. Eduardo Menegaz Amaral).

AI-7893/88.3 - TRT da 1ª Região. Agtes: Construtora Norberto Odebrecht S/A e Outro (Adv. Renilda Maria dos S. Cavalcanti) e Agdo: José Francisco Teixeira Neto (Adv. Luiz Antonio B. Lorenzoni).

AI-7947/88.2 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Agdo: Nivaldo Gomes (Adv. José Torres das Neves).

AI-8150/88.0 - TRT da 8ª Região. Agte: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Paulo Sérgio F. de Souza) e Agdo: José Dias Lourenço.

AI-8197/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Atie Curi Amorim Coelho (Adv. Dida C. da Costa) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Roberto M. Silva).

AI-8289/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado) e Agdo: Adão Julião Batista e outros (Adv. Jerônimo Brito da Cunha).

AI-8300/88.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Fiat Automóveis S/A (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdo: Jesus Santos Brasil.

AI-8322/88.5 - TRT da 10ª Região. Agte: Gerson Barbosa (Adv. Bartolomeu B. da Silva) e Agdo: Agroservice - Empreiteira Agrícola Ltda (Adv. Izabel Gouvêa).

AI-8345/88.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Sisal Imobiliária Santo Afonso S/A (Adv. João Bellini) e Agdo: Vlademir Hiller Ferreira (Adv. Laci Ughini).

AI-8355/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Silvio Santos Informática Ltda (Adv. Edgard Grosso) e Agdo: Wilson Naoyuki Watanabe (Adv. Leandro Meloni).

AI-8366/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Melquíades Cordeiro Sobrinho (Adv. Wilson de Oliveira) e Agda: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

AI-8367/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agdo: Melquíades Cordeiro Sobrinho (Adv. Wilson de Oliveira).

AI-8717/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José R. Mandú) e Agda: Jocelina Muniz de Castro Penha (Adv. Fernando R. Rodrigues).

AI-8974/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Helena Maria de Souza (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Ford Ind. e Com. Ltda (Adv. Octávio Bueno Magano).

AI-8984/88.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Agda: Josefa Odete da Silva (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

AI-236/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Felipe Galvão (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agda: Indústrias Villares S/A - Divisão de Elevadores (Adv. José Granadeiro Guimarães).

AI-523/89.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais Ltda (Adv. Noedy de Castro Mello) e Agdos: Azorino Vieira Lopes e Outros (Adv. Sara P. Steinberg).

AI-546/89.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Italtractor - Picchi ITP S/A (Adv. Virgínia Gerry Aura) e Agdo: José Emidio Ferreira de Melo (Adv. Wilmar S. da Gama Pádua).

AI-573/89.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdos: José Garcia de Oliveira e Outros (Adv. Oswaldo Renna Júnior).

AI-664/89.9 - TRT da 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levi Borges Lima) e Agda: Luzinete da Silva dos Santos.

AI-688/89.4 - TRT da 12ª Região. Agte: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc (Adv. Julio C. Machado de Melo) e Agda: Heliete Rosa Bento (Adv. Sérgio T. Gomes).

AI-1081/89.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi) e Agdo: Edno João Segalio (Adv. João Bruno Neto).

AI-2384/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agdos: Vanderlei Cossuel e Outros (Adv. Hiaty Leal).

AI-2410/89.8 - TRT da 2ª Região. Agtes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda e Outra (Adv. Antônio Carlos Vianna de Barros) e Agdos: Andrea Mele e Outro (Adv. Márcio Yoshida).



AI-2445/89.4 - TRT da 10a. Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdas: Maruza Lima Goretti e Outra (Adv. Silvio Cirilo).

AI-3692/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Rosalina Martins da Silva (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agdo: Cisper Indústria e Comércio S/A.

AI-3701/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e Agda: Célia Benedita Panagassi (Adv. Francisco Ary Montenegro Castelo).

AI-4577/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/MG (Adv. Clebert José Vieira) e Agdos: Walter Elias Da masceno e Outros.

AI-4632/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Edson de Souza (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: BOMETAL - Indústria e Comércio de Metais Ltda (Adv. Naira A. F. Souto).

AI-4643/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna M. Silva) e Agdos: Guilherme Augusto Quinália e Outros (Adv. Ricardo A. C. e Trigueiros).

AI-4654/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI (Adv. Bernardo Sinder) e Agdo: Akio Kawasaki (Adv. Antonio Rosella).

AI-4665/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Valter Pais Teixeira (Adv. Agenor B. Parente) e Agda: CONSTRUTEL Telecomunicações e Eletricidade Ltda (Adv. Hélio Fancio).

AI-4682/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: FRANCREDES S/A Crédito Financiamento e Investimento (Adv. José Alfredo Gabrielleschi) e Agda: Antonia Regina Moraes da Silva (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-4694/89.7 - TRT da 15a. Região. Agte: José Sylvino de Faria (Adv. Aparecido de S. Dias) e Agdo: Sebastião Henrique da Rocha (Adv. Paulo C. T. Alves).

AI-4932/89.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Elisa Maria M. Barbosa) e Agdo: Paulo Silvestre de Souza (Adv. Antônio José da Costa).

AI-4941/89.4 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Elisa M. M. Barbosa) e Agdo: Irades Paulino da Rocha (Adv. Antonio José da Costa).

AI-4950/89.0 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Elisa M. M. Barbosa) e Agda: Elena Barbosa Ribeiro (Adv. Antonio J. da Costa).

AI-4959/89.6 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Elisa M.M. Barbosa) e Agda: Ila Maria Correia (Adv. Antônio J. da Costa).

AI-4968/89.2 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Elisa M. M. Barbosa) e Agda: Maria Zélia da Silva Ferreira (Adv. Antonio J. de Moura).

AI-4986/89.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Jesus Natalio Fortes de Quadros (Adv. Ruy Hoyo Kinashi).

AI-5037/89.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Dryeration - Indústria, Comércio, Projetos e Representações Ltda (Adv. Jorge Kern) e Agdo: Luiz Carlos da Silva Gregory (Adv. Paulo Cezar Canabarro Umpierre).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7159/87.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila) e Agdo: Anselmo Alves Lopes.

AI-1252/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Energia Termo e Hidroelétricas do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. João Carlos Melchior).

AI-4334/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: José Carlos Gomes (Adv. José Luiz Ribeiro de Aguiar).

AI-5465/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: The First National Bank Of Boston (Adv. Alvaro José Moreyra Duarte) e Agdo: Nilton Esteves de Oliveira (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI-6704/88.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agdo: Walter Fonseca (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-8294/88.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias) e Agdo: José Gonçalves de Oliveira Filho.

AI-8410/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Campos Garcia (Adv. Renato R. de Almeida) e Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Márcio Yoshida).

AI-8418/88.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Luis Mario Alonso (Adv. Miguel Riechi).

AI-8931/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP (Adv. Mauro Eden Matos) e Agdo: Luiz Otávio Rodrigues Coelho (Adv. Izael de Melo Rezende).

AI-193/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Carlos Barbosa (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-227/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião Tassoune (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Cobresul S/A - Ind. e Comércio (Adv. Marco Antonio W. Oliva).

AI-248/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Gonçalves da Cruz S/A - Construção e Comércio (Adv. Pedro Paulo de Rezende Porto) e Agdos: Paulo Andrade e Outro (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana).

AI-358/89.0 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Antonio Xavier Cabanilhas.

AI-455/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Geraldo de Carvalho Teixeira Branco (Adv. José A. C. Maciel) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna).

AI-456/89.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares) e Agdo: Geraldo de Carvalho Teixeira Branco (Adv. José A. C. Maciel).

AI-484/89.5 - TRT da 5a. Região. Agte: Polialden Petroquímica S/A (Adv. Victor Russomano Junior) e Agdo: Edson Rosa Trindade (Adv. Ulisses R. de Resende).

AI-507/89.7 - TRT da 15a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Hiroshi Akamine) e Agdos: Márcio da Silva Corrêa e Outros.

AI-722/89.7 - TRT da 15a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Limeira (Adv. Renato Francisco N. Moreira) e Agdas: Celia Cenir Bonin Costa e Outra.

AI-846/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Agrimisa S/A (Adv. Gláucio Gontijo Amorim) e Agdo: Manoel da Cunha Pereira Soares Peixoto (Adv. Lúcia da Costa Matoso).

AI-986/89.5 - TRT da 5a. Região. Agte: Laboratórios Lepetit S/A (Adv. Manoel Machado Batista) e Agdo: Marco Aurélio Washi Tinoco (Adv. Humberto Cruz Vieira).

AI-1007/89.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Bamerindus Companhia de Seguros (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Selma do Pilar Martins (Adv. José Luiz Ricetti).

AI-1123/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: José Eduardo da Silva Molina (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Crefisul de Investimento S/A (Adv. Assad Luiz Thomé).

AI-1199/89.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Francisco Cardoso 4ª (Adv. Sérgio Mendes Valim) e Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Orlando Machuca).

AI-1358/89.7 - TRT da 13a. Região. Agte: Texaco Brasil S/A (Adv. André L. B. Leite) e Agdo. João Batista Acioly de Souza (Adv. José Gomes de V. P. Neto).

AI-1392/89.5 - TRT da 13a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levy Borges Lima) e Agda: Josefa Francisca da Silva.

AI-1530/89.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Rodorio Industrial e Comercial de Implementos de Transportes Ltda (Adv. Luiz Thomaz de Miranda Cunha) e Agdos: Itamar Cristino Sobrinho e Outros (Adv. Edison Duarte de Melo).

AI-1557/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Food And Beverage Comércio de Bebidas e Conservas Ltda (Adv. Dantas B. Jota) e Agda: Mariluzia Miranda da Raires (Adv. Hiroshi Hirakawa).

AI-1708/89.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Frederico Borghi Neto) e Agdo: Mário Carlos Ferreira (Adv. José Eduardo Furlanetto).

AI-1764/89.1 - TRT da 2a. Região. Agtes: Maria José Alves Pereira e Outra (Adv. Djalma Floroschk) e Agda: Peticamps Alphaville S/A Embalagens.

AI-1857/89.5 - TRT da 2a. Região. Agtes: Fenícia S/A - Crédito, Financiamento, Investimento e Outra (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agda: Regina Garcia.

AI-1910/89.6 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Dorival Leite (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-1929/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa (Adv. Nelson Ranalli) e Agdo: Vantuir de Freitas Ferraz (Adv. Roberto T. de Faro Melo).

AI-2069/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Difasa Indústria e Comércio S/A (Adv. Antonio A. de Souza) e Agdo: Ildemano Sebastião Amorim (Adv. José Arthur da Cunha).

AI-2104/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Ind. de Tintas e Vernizes "RR" S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agdo: Jorge Herz.

AI-2117/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC (Adv. Sérgio Lourente Martin) e Agdos: Antônio Elydio Neves e Outros (Adv. Oswaldo Pizarro).

AI-2248/89.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Pedro Mota da Silva.

AI-2280/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Espólio de Byron Willian Fernandes.

AI-2334/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José C. R. Maciel) e Agdo: José Geraldo dos Santos.

AI-2372/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Wheaton do Brasil S/A Indústria e Comércio (Adv. Abdon Lombardi) e Agda: Lídia de Melo Silva.

AI-2560/89.9 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Iran da Costa Leite) e Agdo: Joselene Amorin de Lunas (Adv. Antonio José da Costa).

AI-2763/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agdos: Carmen do Amaral Caçapava Machado e Outros (Adv. Eliane Gutierrez).

AI-2904/89.9 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Ruth de Carvalho (Adv. Antonio L. de A. Campos).

AI-3194/89.4 - TRT da 2ª Região. Agtes: Luiz Saez Parra e Outra (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agda: Agência Folhas de Notícias Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

AI-3347/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Component Peças Plásticas Ltda.

AI-3370/89.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Amauri José de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3380/89.2 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello R. de Araújo) e Agdo: José Ulisses Ferreira da Silva.

AI-4332/89.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Barcellar) e Agdo: Gilberto Virgínio de Melo (Adv. Eduardo Pinto R. Lopes).

AI-5484/89.0 - TRT da 12ª Região. Agte: Augusto Boddenberg (Adv. Job Gonsalves Filho) e Agdo: Kohlbach S/A (Adv. Luis Fernando da Rocha Roslindo).

AI-5526/89.1 - TRT da 1ª Região. Agtes: Sérgio Ronaldo Lima e Outro (Adv. Oswaldo T. B. Guedes) e Agda: Casa de Saúde Doutor Eiras S/A (Adv. José Z. Tenório).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-6707/88.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Rubens Paulino dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A (Adv. Jayr Gardim).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-7633/88.4 - TRT da 8ª Região. Agte: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Aldir Guimarães Passarinho Júnior) e Agdos: Newton José Lima de Souza e Outros (Adv. Guaracy da Silva Freitas).

AI-7994/88.6 - TRT da 10ª Região. Agte: Ailon Macema Dias (Adv. Ana Maria R. Magno) e Agda: Cordial - Com. e Representações Ltda.

AI-8141/88.4 - TRT da 8ª Região. Agte: Abelardo Pereira da Costa (Adv. Joaquim L. de Vasconcelos) e Agda: Maria Madalena Gouveia Moraes (Adv. Luiz da C. Loureiro).

AI-8188/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Lins Lourenço de Siqueira (Adv. Aymore de Mello Dias) e Agdos: Agro Mercantil S. Nakao Ltda e Outro (Adv. José Antonio Rufino Collado).

AI-08/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: José Veras Fontenelle (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Indústria S/A - Ind. e Com. (Adv. Marco Túlio Bottino).

AI-337/89.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv. Ricardo Jobim de Azevedo) e Agdo: Valdair Quinhones Cezimbra (Adv. Clodory de O. França).

AI-355/89.8 - TRT da 4ª Região. Agtes: Antonio Pereira de Oliveira e Outros (Adv. Antônio F. Martins) e Agdo: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Adv. João Carlos Bossler).

AI-365/89.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agdo: Vilson Antonio Marcio (Adv. José Torres das Neves).

AI-1068/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves) e Agda: Brasilinvest S/A - Banco de Investimento (Adv. Antonio José Mirra).

AI-3171/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Marciano de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Ford Brasil S/A (Adv. Márcio Yoshida).

AI-3188/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Silmara Nagy) e Agda: Ivania Aparecida Moreira Serafim (Adv. Márcia Cunha Teixeira).

AI-3465/89.7 - TRT da 6ª Região. Agte: A. Duarte Barbosa Representações (Adv. Hugo Victor) e Agdo: Manoel Januário de Melo Filho (Adv. Braudery Constantino).

AI-3868/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Iochpe Seguradora S/A (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Agdo: Janete Leão Santana (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

AI-3881/89.5 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: João Orlando Siqueira Quadros (Adv. Jorge Hamilton Aidar).

AI-3890/89.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Braskraft S/A Florestal e Industrial (Adv. Carlos Freire Faria) e Agdo: Getúlio Vaz de Paula (Adv. Vital Maurício Coco).

AI-4390/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. João dos Santos Miguel) e Agdo: Paulo Roberto Teixeira de Abreu (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-4401/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Célia Maria de Lima (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agdo: TVS Canal 4 de São Paulo S/A (Adv. Edgard Grosso).

AI-4412/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Benjamim dos Santos Vieira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Produtos Elétricos Palley Ltda.

AI-4425/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Jovanino Lopes Soares (Adv. Heclair de A. F. Filho) e Agda: Milfra S/A - Indústria Eletrônica (Adv. Clovis S. Salgado).

AI-4511/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: Luiz Carlos Heinz (Adv. José Torres das Neves).

AI-4611/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas (Adv. Bertoldo Machado Veiga) e Agdo: Onísio de Almeida Pinto.

AI-4644/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Oscar Sanchez Pedrosa (Adv. Djalma da Silveira Alegro).

AI-4655/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria A. Mascaró) e Agdo: Luiz Sampaio (Adv. Omi A. F. Junior).

AI-4672/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: José Agapito de Lima (Adv. Vânia Paranhos) e Agdo: Expresso Brasileiro Viação Ltda (Adv. João Alberto Chiodaro).

AI-4825/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Fátima Maria Oliveira Souza) e Agdo: José Roberto de Oliveira (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-4833/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Guilherme Leopoldino Barbosa (Adv. Wilson de Oliveira) e Agda: Indústria e Comércio de Filtros Nacionais Ltda.

AI-4952/89.5 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Elisa M. M. Barbosa) e Agda: Alice de Miranda Rocha (Adv. Antônio J. da Costa).

AI-5110/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agdo: Alberto Eugênio da Silveira (Adv. José M. da Cruz).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-734/89.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Ítalo Irmo Nicioli (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Marck Sharp e Dohme Química e Farmacêutica Ltda (Adv. Alaor Haddad).

AI-1426/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Henrique Lourenço (Adv. Sônia L. Fonseca) e Agdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-2219/89.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Serviço Social da Indústria - Sesi (Adv. Pedro Augusto de Oliveira Viola) e Agdo: Marcel Pierre Brenhamou.

AI-2355/89.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Globex Utilidades S/A (Adv. Laert Paulo da Silva Freitas) e Agdo: João Batista Figueiredo (Adv. Julio Ramos Diz Junior).

AI-2528/89.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Fazenda Apuã (Adv. José H. dos Santos) e Agdo: Braz Lourenço Gomes.

AI-2939/89.5 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agdo: Alécio Genaro (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2940/89.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Alécio Genaro (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti).

AI-3705/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Entretelas DHJ S/A (Adv. Hélio Bobrow) e Agda: Gracia Maria Sampaio do Nascimento Melo (Adv. Malvina Santos Ribeiro).

AI-4079/89.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agdo: Marcelo Diniz (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-7627/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Macchi Engenharia Biomédica Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agdo: Walter Rodrigues Alves.

RR-3637/87.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Elmar Ferreira Cassel (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Marco Aurélio Moreira Bortowski).

AI-4576/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agdo: Elmar Ferreira Cassel (Adv. José Torres das Neves).

RR-4910/87.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Alpheu Mendes Filho e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Ney Pataro Pacobahyba).

RR-5107/87.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Rcd: Umberto Fernandes (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-6060/87.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, Agte: Umberto Fernandes (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares).

RR-552/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: José Josias Vital da Silva (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcd: Empresa Alvorada Ltda Segurança Bancária e Serviços Especializados (Adv. Emilio de Hollanda Cavalcanti).

RR-1012/88.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Erne Blume).

RR-1275/88.1 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Tarcisio Russi (Adv. Lino João Vieira Júnior e Nardin Darci Lemke) e Rcds: Os Mesmos.

RR-1420/88.9 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Engenho São Benedito (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Maria de Fátima Feitosa (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

RR-1694/88.0 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Banco do Brasil S/A e Colombo Monteiro de Oliveira (Adv. Oswaldo Lotti e Márcio Gontijo) e Rcds: Os Mesmos.

RR-2990/88.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Plus Vita S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcd: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação Confeitaria de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-3297/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Luiz Carlos da Silva (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: The First National Bank Of Boston (Adv. Norberto M. Barbosa).

RR-3395/88.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Araçagy Monteiro de Lima e Outros (Adv. Eliana Mesquita) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4289/88.4 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalcante) e Rcd: Roseli Aparecida Sussai Gibin (Adv. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noletto).

RR-4633/88.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Adv. Aquiles R. de Oliveira) e Rcds: Roberto Vieira Martins e Outros (Adv. Vera Lúcia M. Sarmet).

RR-4752/88.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Rafael Jorge Neto) e Rcd: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5183/88.2 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Barco Mercantil de São Paulo S/A e José Paulo Tabora (Adv. Heitor da G. Ahrends e José Torres das Neves) e Rcds: Os Mesmos.

RR-5342/88.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Usina Massauassu S/A (Adv. José S. de Lima Filho) e Rcd: Manoel Benedito Felipe (Adv. Maria de Fátima Rodrigues).

RR-5398/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Enesa Engenharia S/A (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Rcd: Silvio Reis Ignácio (Adv. Roberto Tácito de Faro Melo).

RR-5411/88.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan J. Soares) e Rcds: Gilcélia Lúcia Cavalcante e Outras (Adv. Paulo Azevedo).

RR-5424/88.6 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Severino Alves da Silva (Adv. Floriano G. de Lima).

RR-6263/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocencio Oliveira Cordeiro) e Rcd: Paulo Tibiriça Pereira (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-6545/88.2 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - MG (Adv. Márcio Vicente M. dos Santos) e Rcds: Décio Araújo Filho e Outros (Adv. Messias P. Donato).

RR-6634/88.7 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Mineirão Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel) e Rcd: Francisco das Chagas Faria (Adv. Antonieta S. Francia Silva).

RR-6734/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Celso Antoninho Guarda e Outro (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. José Roberto Bandeira).

RR-6781/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Lochpe Seguradora S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcd: Rose Meire Cipriano (Adv. José Torres das Neves).

RR-7077/88.8 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Pohlig Heckel do Brasil S/A - Ind. e Com. (Adv. Argemiro M. da Silveira) e Rcd: Valmir Martins (Adv. Whashington S. de Brito).

RR-7174/88.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Rômulo Marinho) e Rcd: José Augusto da Silva.

RR-7216/88.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Fernando José Batista e Outros (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Rcds: Liberian Trinton Transport e Outras (Adv. Cláudio Roberto Alves de Alves).

RR-7246/88.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Comind Rio S/A de Crédito Imobiliário e Comind Participações S/A (Adv. Hugo Mósca) e Rcd: José Rubira de Assis Junior (Adv. Antonio Carlos Paladino).

RR-7266/88.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo (Adv. Ulisses R. de Resende) e Rcd: Máquinas Santa Clara Ltda (Adv. Edson de A. Scótolto).

RR-414/89.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Air Products Gases Industriais Ltda (Adv. Antonio J. Mirra) e Rcd: João Carlos da Cunha (Adv. Luiz G. F. da Costa).

RR-421/89.6 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Engenho São Benedito (Adv. Hélio L. F. Galvão) e Rcd: José Edmilson da Silva (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

RR-488/89.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Wilson Miguel Basto (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Cia. Cimento Portland Itaú (Adv. Arnaldo Von Glehn e Adircio Lourenço Teixeira).

RR-613/89.8 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Nativa Engenharia S/A (Adv. Walter A. Cardoso) e Rcd: Manoel Barbosa (Adv. Willer S. M. Gomes).

RR-799/89.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Jair Pereira de Camargo (Adv. Eduardo Ferrari de Glória) e Rcd: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Arnaldo de Arruda Mendes Netto).

RR-805/89.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Geral do Comércio S/A (Adv. Mônica Szász) e Rcd: Maria da Conceição Silva Ferreira (Adv. José Torres das Neves).

RR-935/89.4 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Banco Econômico S/A e Outros (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcd: Dailton de Andrade Silva (Adv. João Bosco de S. Coutinho).

RR-1231/89.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. João Bosco Borges Alvarenga) e Rcd: José Luiz Garbi (Adv. Wilson Carneiro Vidigal).

RR-1388/89.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Edes de Lourdes Dias Pereira dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Telcelagem Tania Ltda (Adv. Argemiro Gomes).

RR-1390/89.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Maria Lúcia Monteiro de Oliveira (Adv. Walter Pinto de Moura) e Rcd: Jockey Club de São Paulo (Adv. Nanci Elias Florido).

RR-1511/89.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Maridete Alves Sampaio Cruz) e Rcd: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-2982/87.7 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Edilio Severo Rodrigues e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3290/87.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Searle do Brasil S/A (Adv. José Guilherme Lucante Bulcão) e Rcd: Fernando Sola. (Adv. Luiz Ernesto Anselmo Vieira).

RR-6312/87.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcd: José de Almeida Pacheco (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-6552/87.6 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcd: Ernesto Fernando Favero Ferraz (Adv. Antonio Morro).

RR-276/88.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Casas da Panha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Rcd: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Antonio Carlos L. Martins).

RR-936/88.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcd: Maria da Graça dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-977/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Ade mar Aguiar e Outros (Adv. Darcy Lopes de Souza) e Rcds: AGENAVE - Agência Marítima Ltda e Outros (Adv. Victor Russomano Jr.).

RR-1293/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Minsitro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Norberto Capucci) e Rcd: Vladimir Ferrari (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-3356/88.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. João A. S. de Oliveira) e Rcd: Lessy Schmidt (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-4365/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Luiz Orlando Brizzante (Adv. Irineu Henrique) e Rcd: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lídice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-5401/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lídice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves) e Agdo: Luiz Orlando Brizzante (Adv. Irineu Henrique).

RR-4486/88.3 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Rcd: Francisco Luiz Borges de Andrade (Adv. Waldemar de Menezes Filho).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-5549/88.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Francisco Luiz Borges de Andrade (Adv. Waldemar de Menezes Filho) e Agda: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral).

RR-4754/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Sabão Indústria e Comércio Ltda (Adv. José Roberto Vinha) e Rcd: Eduardo de Campos Melo (Adv. Américo de Jesus Rodrigues).

RR-4769/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Cleide Raucchi) e Rcd: João Custódio (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4921/88.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Janes Mary Nascimento e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Sociedade Universitária Gama Filho (Adv. José Perez de Rezende).

RR-5437/88.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: CAPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética (Adv. Jairo Aquino) e Rcd: Airtho Gomes de Souza (Adv. José Felipe da Silva).

RR-5818/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcd: Nelson Zamboni (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-5841/88.1 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: BRADESCOR S/A - Corretora de Seguros e Outra (Adv. Maria Aparecida de Oliveira e Silva) e Rcd: Valdir Henrique da Cunha (Adv. Laudelino José Ferreira da Silva).

RR-5843/88.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Waldecir Freitas e Outros (Adv. José C. Brant Neto) e Rcd: Mannesmann Agro Florestal Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7222/88.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Mannesmann Agro Florestal Ltda (Adv. Maurício Martins de Almeida) e Agdos: Waldecir Freitas e Outros (Adv. Waldemar de Menezes Filho).

RR-5891/88.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Ford Brasil S/A (Adv. Jorge Penteado Kujawski) e Rcds: Antonio Durante e Outros (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-5931/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: João Mitsuru Yamaguchi (Adv. Claudete R. de Paula Leão) e Rcds: Real Processamento de Dados Ltda e Outro (Adv. Inácio Yoshiyuki Nagahashi).

RR-6107/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: DELFIN S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi) e Rcds: Edson Carvalho Nunes e Outros (Adv. Luciano Gualberto de Lima).

RR-6280/88.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Silvia Vasconcelos Saldanha e Outros (Adv. Aramis Marques da Trindade) e Rcd: Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan José Soares).

RR-6347/88.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado) e Rcd: Joaquim Maximia no Herculanu.

RR-6393/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lindolfo José Soares Filho) e Rcd: Tania Regina de Oliveira Sales (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-6408/88.6 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Adv. Antonio Carlos A. de Barros) e Rcd: Maria do Rosário da Silva (Adv. Evly R. T. Bonini).

RR-6551/88.6 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Carlos Alberto Andrete dos Santos (Adv. Nestor A. Malvezzi) e Rcd: Hospital Paranaquã S/A (Adv. Nelson de Freitas Barbosa).

RR-6561/88.9 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo M. Baptista Sant'Anna) e Rcd: George Lacerda May (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-6593/88.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Junior) e Rcd: Manoel Luiz dos Santos (Adv. Floriano G. de Lima).

RR-6916/88.0 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Anastácia Borges Ramos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-8437/88.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agda: Anastácia Borges Ramos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-7004/88.3 - TRT da 7ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Francisco de Assis Montenegro Carvalho (Adv. Antonio José da Costa) e Rcd: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-8508/88.3 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agdo: Francisco de Assis Montenegro Carvalho (Adv. Antonio José da Costa).



RR-7059/88.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. Mauro T. da S. Almeida) e Rcdos: Ivanir Rodrigues Ferreira e Outros (Adv. Rozimar Maria F. Alves).

RR-7237/88.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Arlinda Santos de Andrade (Adv. Clothário Gonçalves) e Rcds: CNS - Nacional Serviços Ltda (Adv. Luiz Antonio B. Lorenzoni).

RR-322/89.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcds: Jaci Jacinto Coelho (Adv. Júlio Cesar Silveira).

RR-442/89.0 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdos: Boaventura Antônio Gomes e Outro (Adv. José Tôres das Neves).

RR-788/89.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Andrea Isa Ripali) e Rcds: José Eduardo Falson (Adv. Roberto Chiminazzo).

RR-1030/89.9 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. Antonio H. Nemenschwander) e Rcdos: José Pedro da Silva e Outro (Adv. Maria do R. R. V. Rodrigues).

RR-1048/89.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Elcio Roberto de Alencar e Outros (Adv. Marcos Schwartzman) e Rcds: Viação Itapemerim S/A (Adv. Cláudio Gômar de Oliveira).

RR-1068/89.7 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Fundação Hospitalar de Joinville (Hospital Regional Hans Dieter Schmidt) (Adv. Carlos Alberto Silveira Lenzi) e Rcds: Roseli Osilia Koerich (Adv. Wilson Reimer).

RR-1228/89.4 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: EXACTA - Engenharia de Projetos S/A (Adv. Paulo Antônio de Menezes) e Rcdos: Fadson All Leite de Lima e Outro (Adv. Daisy Brasil Soares).

RR-1548/89.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Orestes Pereira (Adv. Romário S. de Melo) e Rcdos: Garavello e Companhia e Outro (Adv. Marcos A. Angotti).

RR-1820/89.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Sérgio Alberto Barrocas e Outros (Adv. Moacyr Nunes de Barros) e Rcds: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RR-1933/89.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: CITIBANK N.A. (Adv. Affonso Carlos A. da Veiga) e Rcds: Eudes do Socorro Vitoriano Pereira (Adv. Carlos Roberto F. de Andrade).

RR-2263/89.4 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Nacional do Norte S/A - BANORTE (Adv. Jamerson de Oliveira Pedroza) e Rcds: João José de Paula (Adv. Durval Rodrigues da Silva).

RR-3010/89.7 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira) e Rcds: Angelina Maria de Oliveira (Adv. Eduardo J. Griz).

RR-3148/89.0 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Rosina Sonede do Nascimento Brahim (Adv. Paulo R. G. Cardoso) e Rcds: TV Manchete Ltda (Adv. José P. de Rezende).

RR-3259/89.5 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Nacional Informática S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Rcds: Maria de Fátima Nocelli (Adv. Carlos Alberto Mourão).

Os processos contantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (terças-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (quintas-feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 26 de setembro de 1989.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

Corregedoria Geral da Justiça Federal

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL  
TST - RC-34/89.1

Requerente: DOMINGOS MARTINS DA COSTA  
Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva

Requerido: EXMº SENHOR JUIZ RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº TRT-145/88 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Ao Gabinete para remessa ao Protocolo da Corte e respectiva atuação.
2. Após, solicite-se informações à digna Autoridade requerida.
3. Diga o Requerente a data em que teve ciência do indeferimento da prova.
4. Publique-se.  
Brasília, 18 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

TST - P-14.477/89.2

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO  
Assunto: CRIAÇÃO DE JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO DOS RESPECTIVOS CARGOS DE JUIZES E SERVIDORES.

D E S P A C H O

A Lei 6.947/81 dispõe sobre periodicidade para exame de propostas, de criação de Juntas, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Os pedidos isolados, ou seja, os pleitos consideradas determinadas regiões são muitos. Salvo melhor juízo, o encaminhamento de mensagem à Casa pertinente do Congresso Nacional deve englobar todo o território nacional. A matéria está a merecer o crivo do Pleno do Tribunal, a reunir-se no próximo dia quatro. Assim, o presente processo deverá ser apresentado em mesa, juntado a Assessoria o exemplar da referida Lei. Certifique a Assessoria, nos demais processos que visem a criação de Juntas, a suspensão respectiva e o motivo - apreciação pelo Pleno de matéria prejudicial.

Publique-se.  
Brasília, 22 de setembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

TST Nº 17.555/89.8

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO  
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI AO CONGRESSO NACIONAL, VISANDO A INCLUSÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPECTOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO

D E S P A C H O

Os processos relativos à criação de cargos de inspetor de segurança devem ser apensados. No referente ao Sexto Regional lancei despacho determinando providências que repercutirão em todos.

Publique-se.  
Brasília, 22 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-30/89.2

Requerente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.  
Advogado: Dr. Claudio Roberto Alves de Alves.  
Requerida: EXMA. SRA. JUIZA ANNA BRITTO DA ROCHA ACKER, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

Em síntese, com o esclarecimento prestado pela Requerente, mediante a peça de folhas 116/117, reveladora de a Juíza ANNA BRITTO DA ROCHA ACKER haver sido apontada como autoridade requerida porque Presidente da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, consignam estes autos que o inconformismo prende-se ao fato de a Requerente vislumbrar desrespeito, pela citada Turma, à decisão prolatada por esta Corte. Pleiteia-se a procedência da reclamação correicional para que, anulado o Acórdão proferido pela Turma, haja integral cumprimento da decisão aludida.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Nos esclarecimentos prestados pela Requerente, há notícia de que a decisão prolatada pela QUINTA TURMA DO PRIMEIRO REGIONAL foi atacada mediante recurso de revista já admitido pelo juízo de admissibilidade. Assim, a presente correicional esbarra no disposto no artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho. Somente há campo propício à atuação da Corregedoria-Geral quando inexistente recurso contra o ato atacado.

3. CONCLUSÃO.

Indefiro liminarmente o pedido de correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-25/89.5.

Requerente: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO.  
Advogado: Dr. Arion Sayão Romita  
Requerido: EXMº Sr. JUIZ DR. MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO.



Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

Revelam estes autos que, mediante demanda cautelar inominada, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO logrou alcançar sentença favorável, no sentido de a Requerente satisfazer a URP relativa ao mês de fevereiro, bem como honorários de advogado. Contra a aludida decisão a Requerente impetrou mandado de segurança, não obtendo, no entanto, a liminar pleiteada. Salienta, por isto, que o despacho prolatado pelo Juiz relator do mandado de segurança atenta contra a boa ordem processual, porquanto a condenação imposta na ação cautelar inominada o teria sido ser observância ao devido processo legal. A cautelar, de cunho preparatório, teria sido conferido efeito satisfativo. O cabimento da correicional estaria a decorrer, também da circunstância de mostrar-se impertinente qualquer recurso objetivando atacar o despacho pelo qual foi indeferida a liminar. Tece considerações a Requerente sobre a natureza da medida cautelar, afirmando que a decisão impugnada mediante mandamus mostra-se contrária às normas procedimentais pertinentes.

Solicitadas informações ao Juiz Requerido, veio aos autos a peça de folhas 57/58, revelando que, a rigor, cabia o indeferimento in limini da petição inicial do mandado de segurança, conforme revelado pelo verbete 267 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A Requerente teria utilizado contra a sentença prolatada na medida cautelar o recurso ordinário de que cogita o artigo 895 consolidado.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Improcede o pedido de correição. A uma, porquanto o despacho proferido em mandado de segurança, acerca de pedido de liminar, circunscreve-se ao campo da mera discricão do Juiz relator. A duas, porque a própria Requerente lançou mão do remédio cabível contra a decisão proferida na demanda cautelar - o recurso ordinário. Impossível é vislumbrar, na hipótese, subversão da boa ordem processual, razão pela qual julgo improcedente o pedido formulado nesta reclamação correicional.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PROVIMENTO ESPECÍFICO

TST - P.19202/89.9

Requerente: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Requerida : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

D E S P A C H O

1. Autue-se como pedido de revogação de Provimento Específico, que teve origem em Correição Ordinária Periódica.

2. Embora proficiente a articulação do Terceiro Regional, mantenho o Provimento.

3. Junte o Gabinete desta Corregedoria cópia da Ata alusiva à Correição procedida, cópia do Provimento que se quer revogado e o respectivo pertinente à Central de Informações Trabalhistas criada na referida Corte.

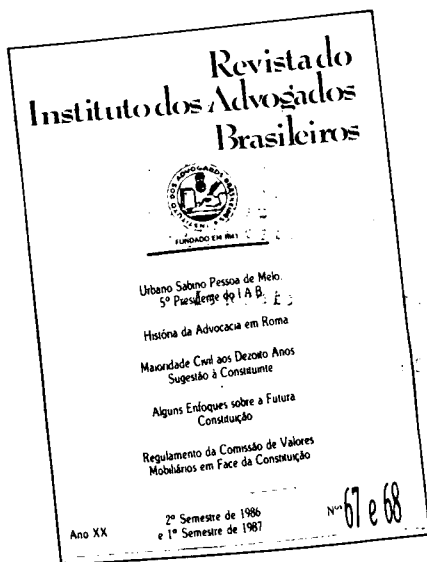
4. Após, venham-me os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

REVISTA DO  
INSTITUTO DOS  
ADVOGADOS BRASILEIROS



Números	Preço: NCz\$
— 58/59	25,00
— 60	25,00
— 67/68	25,00
— 69/70	30,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.

GOVERNO FEDERAL  
TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 196-4/MG

Impetrante: LÚCIA VALMIRA DA SILVA, civil, impetra Mandado de Segurança contra ato da Comissão Examinadora do Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que estabelece o limite entre mais de 25 e menos de 35 anos de idade para inscrição no referido concurso, e requer a concessão de medida liminar para que seja recebida e tornada efetiva a sua inscrição de nº 37, efetuada em tempo hábil na Auditoria da 4ª CJM.

Advogada : A Impetrante.

D E S P A C H O

"Requer a Impetrante a concessão de liminar a fim de que lhe seja assegurada a inscrição no Concurso para Advogado-de-Ofício da Justiça Militar, embora não preencha o requisito quanto ao limite de idade constante do artigo 6º das Instruções Reguladoras do referido Concurso, sob a alegação de que tal restrição contraria o disposto no artigo 5º "caput" c/c o artigo 7º, item XXX, da Constituição Federal.

DEFIRO a liminar para o estrito fim de que a Comissão Examinadora receba a inscrição da Impetrante, desde que devidamente formalizada quanto às demais exigências das referidas Instruções Reguladoras do Concurso, até a decisão quanto ao mérito do presente mandado de segurança.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se à Comissão Examinadora e à Impetrante.

À Diretoria Judiciária para providenciar.

Brasília, 25 de setembro de 1989

ÁLTE ESQ ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI  
Ministro-Relator

Publicação para conhecimento dos interessados

REVISÃO CRIMINAL Nº 1233-4/MG

Requerente: GERALDO TRINDADE DO PILAR, Cb. Ref. da PM/MG, solicita revisão do Acórdão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de 06 SET 88, proferidos nos autos dos Embargos Infringentes do Julgado na Apelação nº 1.704.

Advogados : Drs. Antonio Carneiro da Silva e Antenor Divino da Silva.

D E S P A C H O

"Não conheço do presente pedido de Revisão Criminal, por não ser este E. Pretório o destinatário competente para rever julgados das Justiças Militares Estaduais (Art. 40. inciso IX, alínea "e" da LOJM e Art. 554 do CPPM).

Remetam-se os autos ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Juízo competente para apreciação do pedido revisional.

Publique-se, para ciência dos interessados.

Brasília, 25 de setembro de 1989

GEN EX EVERALDO DE OLIVEIRA REIS  
Ministro-Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 185-9/DF

Impetrante: ALUÍZIO ALVES, nomeado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, impetra MANDADO DE SEGURANÇA contra ato desta Egrégia Corte na Questão Administrativa nº 325-6, que indeferiu requerimento do Impetrante de marcação de data para sua posse.

Advogados : Drs. Honório Pereira Severo e Délio Lins e Silva.

D E S P A C H O

1. Com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, c/c o art. 18, inciso VII, do Regimento Interno desta E. Corte, DECLARO extinto o processo.

2. Arquivem-se os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1989

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Ministro-Relator